



#### **DESPACHO / AUTORIZAÇÃO**

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Instauração de Processo de Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

Em atenção às informações contidas no Projeto Básico apenso que reporta-se ao objeto acima qualificado, AUTORIZO a instrução processual com vistas a formalização do processo de dispensa de licitação, devendo ser observada a legislação pertinente à matéria, conforme anexo.

Neste ensejo, DECLARO no que couber, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com objeto alhures, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Recomendo submeter o processo para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica quanto à formação do processo e suas minutas.

Cumpra-se.

Pereiro, 03 de maio de 2023

Roberto Pinheiro de Lima

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



#### PROJETO BÁSICO

**TÍTULO/OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

FUNÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **APRESENTAÇÃO**

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo prevê a <u>LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADOS</u>
<u>AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE</u>
<u>OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE.</u>

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Pereiro, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, fazse necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

#### DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Avenida Raimundo Cavalcante, nº 1068, São Bento, CEP:

63.460-000, Pereiro-CE

ÁREA DO IMÓVEL: 130,80m² (cento e trinta vírgula oitenta metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: CARLA CHRISTIANE BENEVIDES DOS SANTOS, portador da RG nº 34953562000 SSP-CE, inscrito no CPF nº 023.987.393-92, residente e domiciliando na Rua

Custódio Nogueira, nº 29, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro-CE

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

X





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre CARLA CHRISTIANE BENEVIDES DOS SANTOS, portador da RG nº 34953562000 SSP-CE, inscrito no CPF nº 023.987.393-92.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o montante global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

## DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7°, § 2°, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão ,	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária	07 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Dotação Orçamentária	04.122.0037.2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
	SECHETARIA DE OBRAS E UNBANISMO

<u>.</u>

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte do Recurso:	01.01.01 Recursos Ordinários

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Pereiro. **ANEXOS:** 

- 1. Laudo de avaliação imobiliária;
- 2. Documentos do locador;
- 3. Proposta de preços da locação;
- 4. Minuta do contrato.

Pereiro-CE, 03 de maio de 2023.

Roberto Pinheiro de Lima

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

K

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



#### **ANEXO**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA, COM O SENHOR(A), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
	_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob o nº te ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da , Sr(a).
	_, Sr(a). CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _, com endereço na , inscrita no CNPJ sob o nº
do CPF nº de acordo, em conform	com o Processo de Dispensa de Licitação nº midade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 es posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas
do art. 26, da Lei nº 8666/93 e	tação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Secretaria, acima indicado e,
	or objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADOS AO (RIFADO DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E PEREIRO-CE.
indicado, que representa o aluguel CNPJ: 07.5	é de R\$ (), para o período da duração contratual





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE



7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesas	
Fonte do Recurso:	

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM -FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:
  - Advertência:
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 11.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

(88) 3527-1250 / 3527-1260



Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 - Centro - Pereiro - CE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



- 11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;
- 12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).









# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ce,	de de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	Texto aprovado em:
1 Nome: CPF:	09,05,2023
2 Nome: CPF:	Assessoria Jurídica

K K

